



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 385/09-GP.

EMENTA: Institui o Piso Salarial Profissional para os Professores de provimento efetivo da Rede Pública Municipal de Educação do Município do Moreno; reajusta valores de vencimentos e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Moreno**, Estado de Pernambuco, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional municipal para os profissionais de Educação Básica da Rede Pública Municipal do Moreno de que trata a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 em consonância com o que se refere a alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. Fica instituído o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica do Município do Moreno no valor de R\$ 908,77 (novecentos e oito reais e setenta e sete centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. O piso salarial profissional municipal fixado nos termos do *caput* deste artigo se aplica somente aos profissionais do magistério público municipal com jornada mensal de 200 (duzentas) horas.

§ 2º. Por profissionais do magistério público municipal da educação básica do Município do Moreno entendem-se aqueles que desempenham as atividades em docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º. Os vencimentos iniciais relacionados às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 4º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos de acordo com os arts. 30 e 31 da Lei Municipal nº 217/00 – PCCS, a ser regulamentado pelo Poder Executivo na forma estabelecida na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 5º. As disposições relativas ao piso salarial profissional do magistério público municipal do Moreno de que trata esta Lei, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 • Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535.1061/3535
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : morenogabinete@gmail.com
homepage : www.moreno.digital.pe.gov.pe

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 3º. O valor de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º. O piso salarial profissional do magistério público municipal da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009 de acordo com que estabelece a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 5º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica do Moreno, para jornada de 200 horas mensais, a ser implantado para no presente exercício de 2009, será:

I. Para os profissionais com formação em nível médio: remuneração de R\$ 908,77 (novecentos e oito reais e setenta e sete centavos) mensais, em cujo Grupo Ocupacional se enquadra o Profissional de Magistério Nível I, Classe A - Formação em Nível Médio na modalidade Normal;

II. Para os profissionais com formação em nível superior: remuneração de R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais) mensais, em cujo Grupo Ocupacional se enquadra o Profissional de Magistério - Nível II, Classe A - Formação Licenciatura Plena.

Art. 6º. O Anexo V – Tabela Salarial Professor Cargo Único de que trata a Lei Municipal nº 217/00, passa a ser a constante desta lei, para o professor com 200 horas mensais.

Art. 7º. Os valores da tabela de vencimentos básicos do cargo de professor são os constantes do anexo V desta lei.

Parágrafo único – Os intervalos entre as faixas salariais e os níveis de classes são os seguintes:

I – os intervalos entre as faixas salariais será de 5% (cinco por cento);

II – os intervalos entre os níveis de classes será de 15% (quinze por cento).

Art. 8º. O inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 217/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O cargo do Grupo Ocupacional do Magistério é de provimento efetivo e está dividido em classes e faixas assim designadas:

I – As classes correspondentes aos níveis I, II, III, IV e V;

II -(omissis)"

Art. 9º. O art. 25 da Lei nº 217/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 25. A estrutura remuneratória agrega as Classes do Cargo Ocupacional do Magistério, assim denominadas de Magistério, Licenciatura Plena, Licenciatura Plena com Especialização, Licenciatura Plena com Mestrado e Licenciatura Plena com Doutorado, Correspondendo respectivamente aos Níveis I, II, III, IV e V, sendo cada um deles, constituídos de 06 (seis) faixas."

Art. 10. Incorpora ao piso salarial a gratificação de Pó de Giz de que trata o inciso II do art. 26 da Lei Municipal nº 217/00.

Art. 11. O Chefe do Executivo se obriga a pagar a diferença salarial da categoria, por força da Lei Federal nº 11.738/2008, em 06 (seis) parcelas mensais.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 07 de julho de 2009.


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em 07/07/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 385/09-GP.

ANEXO V

TABELA SALARIAL PROFESSOR CARGO ÚNICO

CLASSE	NÍVEL	FAIXA					
		A	B	C	D	E	F
MAGISTÉRIO	I	4,54	4,77	5,01	5,26	5,52	5,79
LICENCIATURA PLENA	II	5,22	5,48	5,76	6,04	6,35	6,66
LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	III	6,00	6,30	6,62	6,95	7,30	7,66
LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO	IV	6,90	7,25	7,61	7,99	8,39	8,81
LICENCIATURA PLENA COM DOUTORADO	V	7,94	8,34	8,75	9,19	9,65	10,13

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 • Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535 1061/3535
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : morenogabinete@gmail.com
homepage : www.moreno.digital.pe.gov.pe